



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.730/2026 – SML/PMA**

**INTERESSADO:** SEC. MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/PMA.

**ASSUNTO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.033 – SESAU/PMA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES DO TIPO QUENTINHA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUINDO ELABORAÇÃO, PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

### **PARECER nº071/2026 – PROGE/SML/PMA.**

#### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca do processo administrativo nº 1.730/2026, de interesse da Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua, cujo objeto consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025.033, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES DO TIPO QUENTINHA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUINDO ELABORAÇÃO, PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, para atendimento das necessidades institucionais da SML.

Constam nos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, demonstração de vantajosidade, declaração de compatibilidade e autorização, cópia integral da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Eletrônico nº 2025/033 – SESAU/PMA, termo de referência, minuta contratual, parecer jurídico anterior, manifestação do controle interno, extrato da ata, comprovação de dotação e classificação orçamentária, bem como ofícios solicitando e confirmando o aceite do órgão gerenciador e da empresa fornecedora, o que permite a análise completa da regularidade do procedimento.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A adesão à ata de registro de preços encontra amparo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida desde que atendidos os requisitos legais, dentre os quais a demonstração da necessidade administrativa, a compatibilidade do objeto, a vantajosidade da contratação, a existência de dotação orçamentária e o aceite formal do órgão gerenciador e do fornecedor registrado. No caso em exame, tais pressupostos encontram-se devidamente comprovados na instrução processual.

A necessidade da contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciam a essencialidade dos serviços de fornecimento de coffee break e refeições para suporte às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Licitação. O objeto pretendido é idêntico ao registrado na ata originária, não havendo alteração de especificações ou condições que comprometam a aderência ao instrumento convocatório que deu origem ao registro.



A vantajosidade econômica foi demonstrada nos autos, constando justificativa específica que evidencia a adequação dos preços registrados e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado. A existência de dotação e classificação orçamentária reforça a viabilidade financeira da contratação, assegurando que o compromisso contratual será suportado por previsão orçamentária regular.

Verifica-se ainda que houve solicitação formal ao órgão gerenciador e à empresa registrada, com a devida manifestação de aceite, atendendo ao requisito indispensável para a adesão por órgão não participante. A minuta contratual acostada aos autos encontra-se em conformidade com a ata e com o edital originário, observando as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, não apresentando vícios ou inconsistências que impeçam sua formalização.

### III – CONCLUSÃO

Diante da análise do Processo nº 1.730/2026 – SML/PMA, constata-se que a instrução encontra-se completa e regular, estando presentes os requisitos legais para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025.033 – SESA/PMA. A necessidade administrativa foi demonstrada, a vantajosidade comprovada, o objeto é compatível com a ata originária e os aceites exigidos foram devidamente formalizados.

Assim, **OPINA-SE PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DA ADESÃO E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, POR ESTAR O PROCEDIMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, não se verificando óbice jurídico à contratação pretendida.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua – PA, 24 de fevereiro de 2026.

**DAVID REALE DA MOTA**  
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.



Documento assinado digitalmente  
DAVID REALE DA MOTA  
Data: 24/02/2026 13:33:30-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>